

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E A EMPRESA ORTOGEO CENTRO DE ESTUDOS (ORTOGEO) COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNESP (FACTUN), COM O OBJETIVO DE FOMENTAR A 8ª TURMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA APLICADA EM ODONTOLOGIA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, através Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Maysa Furlan, CPF nº 060.031.118-01, RG nº 9.346.037-5, a **ORTOGEO CENTRO DE ESTUDOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.442.327/0001-74, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua República do Iraque 340, a seguir denominada **ORTOGEO**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora LILIAM MONTEIRO CUNHA JACOB, CPF no 290.598.968-82, RG no 30.242.089-7, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.590/0001-83, com sede na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 777, na cidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, CEP 12245-000, doravante denominada **FACTUN**, neste ato representada pelo seu Presidente ADRIANO GONÇALVES DOS REIS, CPF nº 031.911.316-71, RG nº MG-8.414.429, resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto a cooperação na área de Odontologia, estabelecendo o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia aplicada à Odontologia - 8ª Turma, de acordo com o Plano de Trabalho ou Projeto, Anexo I do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

O Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia – 8ª Turma oferecerá 25 vagas.

As etapas de execução obedecerão ao seguinte cronograma:

Carga Horária total do curso: 1.440 horas (incluindo disciplinas teóricas e práticas)

Duração do curso: 24 meses

Local: Campus de São José dos Campos – Instituto de Ciência e Tecnologia/UNESP

Inscrições:

Inscrição online e envio da documentação: 02 a 21/01/25

Divulgação do deferimento: 23/01/25

Recurso contra o indeferimento da inscrição: 24 e 28/01/25

Divulgação do recurso: 31/01/25 Exames de Seleção:

Prova de língua inglesa: 07/02/25

Ana  
Oliveira  
R. G. F.

Entrevista e arguição do Projeto: 07/02/25  
Análise do currículo: 07/02/25  
Divulgação do resultado preliminar: 12/02/25  
Recurso contra o resultado preliminar: 12 a 13/02/25  
Divulgação do resultado do recurso: 18/02/25  
Divulgação do resultado final: 18/02/25  
Matrícula:  
Reunião com todos os aprovados no processo seletivo: 24/02/25  
Período de matrícula e entrega do termo de compromisso: 24 a 26/02/25  
Prazo final para chamar candidato da lista de espera: 07/03/25  
Previsão de início: 13/03/25  
Previsão de término: 13/03/27

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste Convênio deverão ser obtidos junto às seguintes fontes:

Dos recursos materiais, a UNESP - Instituto de Ciência e Tecnologia Campus de São José dos Campos, se compromete a ceder o espaço físico, equipamentos e instalações necessários ao bom funcionamento do Curso, sem prejuízo às suas atividades.

Dos recursos humanos, os docentes e funcionários pertencentes ao quadro de servidores da UNESP – Campus de Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, que irão ministrar disciplinas e/ou orientar projetos de alunos não serão remunerados para exercer tal atividade.

Dos recursos financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste Convênio, obtidos das vagas destinadas aos interessados da ORTOGEO, selecionados no processo seletivo único do Programa para a 8ª Turma, a empresa ORTOGEO repassará para a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia Unesp (FACTUn) o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 24 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por aluno iniciando-se no mês de início do curso. Em caso de não preenchimento de toda vaga ou vacância da vaga por desistência do aluno, serão descontados R\$ 1000,00 (um mil reais) por vaga de cada parcela. Compete à Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia Unesp (FACTUN) a administração dos recursos financeiros repassados pela ORTOGEO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

A coordenadora deste Convênio, representante da UNESP, será a Profa. Dra. Paula Carolina Komori de Carvalho (docente do Departamento de Materiais Odontológicos e Prótese do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos).

A coordenadora deste Convênio, representante da ORTOGEO, será a Sócia Administradora Liliam Monteiro Cunha Jacob.

*Paula* *Liliam* *Paula*

O coordenador deste convênio, representante da FACTUn, será o Presidente ADRIANO GONÇALVES DOS REIS.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar no(s) projeto(s) e/ou atividade(s) prevista(s) neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme Resolução UNESP nº 85, de 04 de novembro de 1999.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS**

Os resultados, as metodologias, os "softwares" e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

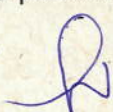

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física

*Carla Ana*  

("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Convênio.

Colaboração - As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio.

As Partes, por si e/ou terceiros agindo em seu nome, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

As Partes obrigam-se a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do Convênio somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste instrumento, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento desses Dados Pessoais fora dessas finalidades, de acordo com a legislação aplicável.

Obrigam-se as Partes ainda a: a) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, de forma que sejam tratados conforme as melhores práticas de mercado e legislação aplicável; b) indenizar a outra Parte e eventuais terceiros contra todas as perdas, custos, despesas, danos, prejuízos, demandas, reivindicações, ações ou processos na qual a outra Parte possa sofrer ou incorrer por força de infração às obrigações previstas nesta cláusula.

Conformidade das Partes - Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Convênio.

Adequação legislativa - As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfira no tratamento dos Dados Pessoais aplicável a este Convênio.

Se houver alguma nova disposição legal que afete o cumprimento das cláusulas relativas à proteção de Dados Pessoais previstas neste Convênio, a Parte afetada pela nova disposição legal deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

As CONVENIENTES se obrigam, sob as penas previstas no Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

As CONVENIENTES declaram e garantem que não estão envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o

*Carla Ana D. A.*

cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

As CONVENIENTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

As CONVENIENTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

As CONVENIENTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

As CONVENIENTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula.

O não cumprimento pelas CONVENIENTES das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao Convênio e conferirá à parte não infrigente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

AS CONVENIENTES se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

#### **CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE**

As convenientes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente instrumento, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao know-how, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais,

*Handwritten signatures and initials:*  
- A blue signature on the left.  
- A blue signature in the middle.  
- A blue signature on the right.  
- A blue signature on the far right.

incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste instrumento e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste instrumento, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

Caso não haja a manifestação prevista no item anterior no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

- I. tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;
- II. estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- III. já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;
- IV. comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste instrumento de terceiros com liberdade para delas dispor;
- V. sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pela Lei de Licitações.

*Carla* *ma* *D* *di*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO**

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Semestralmente, caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

Este instrumento poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

Ficam convalidadas, excepcionalmente, as atividades que já tiveram início, no âmbito do presente Convênio, até a data de sua assinatura

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)**

**FACTUN - Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia Unesp**

**Ortogeo - Centro de Estudos**

*Carla Maria* *D. M.* *M. S.*

Data: 11 / 06 / 2025

Data: 29 / 05 / 2025

Data: 28 / 05 / 2025

Maysa Furlan

Reitora: **Maysa Furlan**  
Reitora

[Assinatura]

Presidente:

Liliana meza

Sócia-Administradora:

**Testemunhas:**

1)

Camila Mitie Vemura

(Nome)

[Assinatura]

(Assinatura)

2) Amor Ofância de Lima

(Nome)

Amor Ofância de Lima

(Assinatura)

## DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO OU PROJETO

### **1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:**

#### a) Título:

Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia – 8ª Turma.

#### b) Natureza das atividades:

Ensino de Pós-graduação - Curso de Mestrado Profissional, desenvolvimento de patentes, pesquisa e produtos aplicados a Odontologia

#### c) Descrição do projeto:

Fomentar atividades inerentes ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia, tais como auxílio para o desenvolvimento de patentes, pesquisas e produtos, compra de material, organização e participação em eventos, auxílio para publicação, pagamento de docentes de bancas examinadoras externos à UNESP, entre outras atividades.

#### d) Objetivos:

Estabelecer o compromisso de mútua colaboração para garantir a execução do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia – 8ª Turma.

#### e) Metas a serem atingidas:

Viabilizar um adequado desenvolvimento do Curso, uma vez que não existe nenhum recurso financeiro por parte dos órgãos governamentais para o curso de Mestrado Profissional.

### **2. Entidades envolvidas**

#### a) Nome da entidade:

1. Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia (ICT SJC)
2. Ortogeo Centro de Estudos (ORTOGEO)
3. Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia Unesp (FACTUn)

#### b) Departamento / Unidade:

1. Departamento de Materiais Odontológicos e Prótese, Instituto de Ciência e Tecnologia - Campus de São José dos Campos
2. Nada a declarar.
3. Nada a declarar.

Ana  
Cauê



c) Endereço

1. Avenida Francisco José Longo 777, Jardim São Dimas, São José dos Campos, SP.
2. Rua República do Iraque, no 340 Jardim Osvaldo Cruz, São José dos Campos, SP.
3. Avenida Francisco José Longo 777, Caixa Postal 314, Jardim São Dimas, São José dos Campos, SP.

d) Forma de participação

1. O ICT é responsável pelos recursos materiais e humanos.
2. A ORTOGEO pela indicação dos profissionais e fomento para o desenvolvimento das atividades propostas no curso.
3. A FACTUn pela administração dos recursos financeiros repassados pela Ortogeo, necessários ao bom funcionamento do Curso.

### 3. Recursos Humanos

A ORTOGEO é responsável pelo aporte financeiro mensal estabelecido, neste convênio a entidade interveniente.

A FACTUN cabe a apresentação da prestação de contas mensal, e ao final da vigência deste convênio caberá à entidade recebedora a devida prestação final de contas.

Os docentes e funcionários da UNESP não serão remunerados para exercer tal atividade, conforme declarações anexas a este convênio. Os docentes e funcionários pertencentes ao quadro de servidores da UNESP – Campus de Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, que irão ministrar disciplinas e/ou orientar projetos de alunos, bem como a sua titulação, encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Docentes	Titulação	Regime de trabalho
Ana Paula Martins Gomes	Professora Associada	RDIDP
Andréa Carvalho De Marco	Professora Associada	RDIDP
Carolina Judica Ramos	Professora Doutora	RTC
Eduardo Galera da Silva	Professor Doutor	RTC
Estevão Tomomitsu Kimpara	Professor Titular	RDIDP
João Carlos da Rocha	Professor Doutor	RDIDP
João Maurício Ferraz Da Silva	Professor Doutor	RTC
Jorge Kennety Silva Formiga	Professor Associado	RDIDP
José Benedito Oliveira Amorim	Professor Associado	RDIDP
Mônica Fernandes Gomes	Professora Titular	RDIDP
Paula Carolina Komori De Carvalho	Professora Doutora	RDIDP
Rodrigo Dias Nascimento	Professor Doutor	RTC
Rubens Nisie Tango	Professor Titular	RDIDP
Suzelei Rodgher	Professora Associada	RDIDP
Symone Cristina Teixeira	Professora Doutora	RDIDP

*Assinatura*

Thais Cachuté Paradella	Assistente de Suporte Acadêmico IV	CLT
-------------------------	---------------------------------------	-----

#### 4. Cronograma Físico

### CALENDÁRIO DE DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA APLICADA À ODONTOLOGIA

#### SEMESTRE 1 – MARÇO A JUNHO/2025

DIA	PERÍODO	HORÁRIO	DISCIPLINA
QUI	13/mar 03/abr 24/abr 15/mai 05/jun 26/jun	14:00-16:00	Metodologia Científica e Produção Intelectual I <b>OBRIGATÓRIA</b> - Local: SALA AZUL
		16:15-18:15	Bioética <b>OBRIGATÓRIA</b> - Local: SALA AZUL
		18:30-20:30	REUNIÃO COM ORIENTADOR
SEX	14/mar 04/abr 25/abr 16/mai 06/jun 27/jun	08:00-10:00	Bioestatística <b>OBRIGATÓRIA</b> - Local: SALA AZUL
		10:15-12:15	Fundamentos de Didática e Tecnologia Educacional <b>OBRIGATÓRIA</b> - Local: SALA AZUL
		13:45-15:45	Abordagem Multidisciplinar das Necessidades Odontológicas I <b>OBRIGATÓRIA</b> - Local: SALA AZUL
		16:00-18:00	Gestão <b>OBRIGATÓRIA</b> - Local: SALA AZUL

#### SEMESTRE 2 – AGOSTO A DEZEMBRO/2025

*Ass*  
*Ass*  
*D. J. P.*

DIA	PERÍODO	HORÁRIO	DISCIPLINA		
QUI	07/ago	14:00-16:00	Metodologia Científica e Produção Intelectual II <b>OBRIGATÓRIA - SALA AZUL</b>		
	28/ago		16:15-18:15	Abordagem Multidisciplinar das Necessidades Odontológicas II <b>OBRIGATÓRIA - SALA AZUL</b>	
	18/set				
	16/out				
	06/nov				
	04/dez				18:30-20:30
SEX	08/ago	08:00-10:00			
	29/ago				
	19/set				
	17/out				
	07/nov		10:15-12:15	Ergonomia, Biossegurança e Sistema de trabalho <b>OPTATIVA - SALA a definir</b>	
05/dez	13:45-15:45	Propriedades Físicas e Químicas dos Biomateriais <b>OPTATIVA - SALA a definir</b>			

*Ass*  
*Ass* *R* *Ass* *Ass*

		16:00-18:00	Prototipagem, Engenharia e Saúde <b>OPTATIVA</b> - SALA a definir
		18:15-20:15	Medicina Oral para Pacientes com Necessidades Especiais <b>OPTATIVA</b> - SALA a definir

Cada disciplina contabiliza 3 créditos (3C) / equivalente a 45h (12h presencial + 33h atividade remota)

O aluno deve cursar: **24C em disciplinas obrigatórias + mínimo de 12C em disciplinas optativas = mín. 36C**

## 5. Cronograma Financeiro

Do montante recebido das parcelas mensais, a FACTUn retém 10%, 10% será transferido mensalmente para os cofres do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos-UNESP e 80% serão destinados ao desenvolvimento das atividades do curso, sob a supervisão do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia – Mestrado Profissional.

Conforme Instrução Normativa nº 1/2019-PPG-Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia, apresentamos a utilização dos recursos financeiros do Programa por editais disponíveis na FACTUn, no qual os docentes permanentes do Programa poderão solicitar ao Conselho do Programa para aprovação a porcentagem proposta para a sua utilização, de acordo com as seguintes atividades:

- a. Auxílio à vinda de professores visitantes brasileiros ou estrangeiros para bancas e palestras (10%)
- b. Auxílio à mobilidade docente e discente, para atividades relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas, pesquisase estágio no exterior (10%)
- c. Auxílio à apresentação de trabalhos em eventos científicos aos docentes e discentes do programa (20%)
- d. Auxílio à custos com publicações de artigos, patentes, traduções e demais trabalhos técnicos tecnológicos (20%)

*Carla* *Ana* *D. J. P.*

- e. Auxílio ao desenvolvimento e manutenção de equipamentos relacionados aos projetos de pesquisa (20%)f. Auxílio à organização de eventos (10%)
- f.Auxílio à custos para execução do programa (10%)

## 6. Relatórios

Prevalecem o Rêgimento Geral da Pós-graduação da UNESP e o Regulamento do Curso de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia, do Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos, que passarão a fazer parte integrante do presente Convênio, como documentos Anexos.

Ao final da vigência deste convênio caberá ao ICT a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas que terá como base o relatório sucupira, a ORTOGEO a prestação de contas final estabelecida neste convênio e a FACTUn o detalhamento das atividades e prestação final de contas para o encerramento deste convênio.

Caril Ana D. Silva